

REFIS PREVIDENCIÁRIO

PEC-66/2023

PL 1024/2024

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Superintendente Regional do I.N.S.S. no Estado de São Paulo



REFIS



REFIS

1

REMISSÃO PARCIAL

Pagamento com desconto

CTN, artigo 156, inciso IV – Extinção do crédito

2

PARCELAMENTO

Prazo e Valor da Parcela

CTN, artigo 151, inciso VI – Suspensão da exigibilidade do crédito

“Como resultado desse cenário de desequilíbrio fiscal, a **CNM aponta que 51% dos nossos Municípios estão em situação de insolvência, o que reforça a pertinência e a necessidade de aprovação desta PEC.”**

FONTE: Trecho do Relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de autoria do Senador *CARLOS PORTINHO*

Artigo 116 – ADCT RGPS

PEC 66/2023

JADER BARBALHO

Senador

Proposta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Parcelamento em 240 prestações mensais dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, suas Autarquias e Fundações, vencidas até 30 de Abril de 2023



Parcelamento em 240 prestações mensais dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, suas Autarquias e Fundações, **vencidas até a data da promulgação da PEC**

Adesão ao REFIS até 31 de dezembro de 2023, mediante vinculação do FPM



Adesão ao REFIS até 31 de julho de 2025, mediante vinculação do FPM

Valor da parcela igual ao total da dívida dividido por 240 ou equivalente à 1% do Receita Líquida do Município, o que resultar menor, com correção pela SELIC ou taxa da poupança, a que for menor



Sem limitação do valor da parcela com a manutenção da SELIC como fator de correção

Rescisão na hipótese de inadimplência, por 3 meses consecutivos ou 6 alternados

Débito residual pago à vista ou parcelado em até 60 prestações

Adesão até 31 de dezembro de 2025 ao Programa de Regularidade Previdenciária

Artigo 22 – Lei no. 8.212/91 RGPS

PL 1027/2024

JOSÉ GUIMARÃES

Deputado Federal

Proposta

1

ANO 2024 – Alíquota de 14% para Municípios com população de 50.000 habitantes e Receita Corrente Líquida per Capita de até R\$ 3.895,00

2

ANO 2025 – Alíquota de 16%

3

ANO 2026 – Alíquota de 18%

4

Para aproveitamento das novas alíquotas, o Município deve estar em situação de regularidade quanto à quitação de tributos e contribuições federais

5

Municípios elegíveis que possuem Regime Próprio de Previdência Social instituído e se aproveitarem das novas alíquotas, ficam impedidos de migrar para o Regime Geral de Previdência Social

6

Municípios com população de 50.000 habitantes podem consolidar seus débitos e parcelar junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda, em até 60 parcelas mensais e com redução de até 70% de multas e juros, conforme capacidade definida por esta Secretaria.

Requerimento no. 998/2024 – Urgência para apreciação do PL nº 1027/2024, de autoria do Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES, APROVADO por 235 votos favoráveis, ante 139 votos contrários e 1 abstenção, na Sessão Deliberativa Extraordinária (Semipresencial) de 09/04/2024.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO!



**MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

